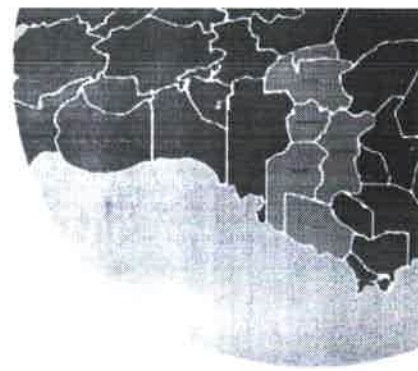




CPSMJN

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE



CONTRATO Nº 2022.05.05.02/CPSMJN

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA JOÃO CLEBER RODRIGUES LEITE - ME , PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, e do outro a empresa **JOÃO CLEBER RODRIGUES LEITE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.256.907/0001-17 – Com. Ins. nº 11 de Junho nº 244, Centro, Missão Velha/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador, o Sr. João Cleber Rodrigues Leite, inscrito no CPF sob o nº 072.010.673-25, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.05.05.02/DL, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. II cc § 1º, da Lei 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRODUIR E ADMINISTRAR INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIRETA COM OS ENTES CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, conforme as quantidades e especificações técnicas descritas no processo de dispensa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Produção e administração de informações de interesse público através das redes sociais oficiais e meios de comunicação direta com os entes consorciados do CPSMJN.	09	Mês	R\$ 1.950,00	R\$ 15.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.950,00 (Um Mil novecentos e cinquenta Reais) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados no Contrato, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhadas das CND do INSS e FGTS, e das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do revisor, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o art. 1º, inciso III, das Leis das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.

5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do CNPJ através de ordem bancária.

5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicada sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.22.001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - FUNDAMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.40.00 - Serviços Tecnologia da Informação/comunicação PJ, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2022.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 Realizar a prestação dos serviços de gerenciamento de informações de interesse público através das redes sociais.

8.1.1 Produzir conteúdo a fim de publicar as informações oficiais do CPSMJN.

8.1.2 Todos os conteúdos deverão ser produzidos com ética, respeitando as legislações, não tendendo a ser preconceituoso ou ofensivo.

8.2 Respeitar as disposições do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (Conar).

8.3 Enviar conteúdo que será publicado para o contratante analisar e aprovar a publicação, foto, textos e todos os materiais produzidos pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

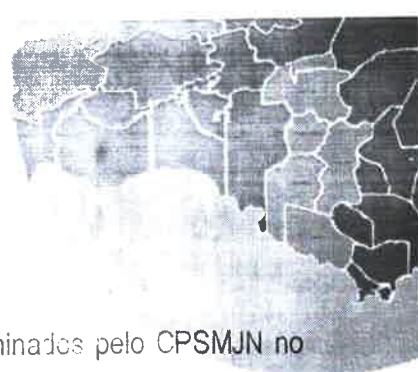
9.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

9.1.2. Cumprir a execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.



CPSMJN

Centro de Saúde de Vila Velha do Norte



9.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos locais determinados pelo CPSMJN no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Compra;

9.1.4. A CONTRATADA arcará com suas despesas. Tudo o qual for fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

9.1.5. A CONTRATADA deverá, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência informada verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

9.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer as informações e os dados necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respeitadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

9.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

9.1.9. A CONTRATADA responderá por todos os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da sua inexecução total ou parcial da execução do objeto, independentemente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE e independentemente de outras obrigações legais aplicáveis a sua atividade;

9.1.10. Assumir durante toda a execução contratual, a responsabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.557, de 18 de dezembro de 1992;

10.1.2. Emitir a autorização do objeto da CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fomento e de Compra;

10.1.3. A Contratante responsabiliza-se perante o Fornecedor contratado, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais obrigações legais, no hipótese de a CONTRATADA não cumprir as normas contratuais, mediante a emissão de ordem de cancelamento de fornecimento, sob pena de referência em favor de terceiros prejuízos por tal ato acarretar na CONTRATANTE;

10.1.4. Acompanhar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10.1.7. Fornecer em embalagem original e fechada em que deverão ser entregues os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratante obriga-se a proporcionar ao(à) contratado(a) a assinar o contrato, se não presente situação legal para a assinatura, a assinar o contrato, se não presente assinatura de outro licitante, observada a ordem de

CR

[Handwritten signature]



CPSMJN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE



classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. Os proponentes que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de cumprir com as obrigações decorrentes da contratação, seja exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução contratual, não mantiverem a proposta, cometerem fraude fiscal, fraudarem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

11.3. Os proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

III - Multa

I - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de rescisão unilateral do contrato firmado.

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação, em caso de inadimplência com o Consórcio Público de Saúde da Microregião de Juazeiro do Norte por prazo superior a (02) (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após ocorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o responsável administrativo e financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. As sanções previstas serão aplicadas ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contratado, a ampla defesa, nos seguintes prazos:

a) 05 (cinco) dias úteis, no caso de advertência;

b) 10 (dez) dias úteis, da abertura desta inscrição processual, quando da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microregião de Juazeiro do Norte.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.7. A aplicação das penalidades é de competência da Ordenadora de Despesas do CPSMJN signatária do respectivo contrato.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso III do artigo 11 deste Edital, desde que o Contratado seja indenizado em até 05 (cinco) dias úteis.

CR





CPSMJN

COMPLEXO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE



(conclusão) por escrito, a data na qual se desista sua execução, mediante comunicação por escrito, assinada pelo CONTRATADO, e, em caso de não cumprimento das obrigações, emendas, alterações, ao CCPL, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRECATORIO - DO CONTRATO
13.1 - Este Contrato será acompanhado, pelo CONTRATADO, em sua assinatura, em todo e qualquer ato administrativo que o CPSMJN, Resolução 130/2011, de 14 de março de 2011, em vigor, sob o nº da Lei nº 13.034/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para efeito de foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por escrito, assinado pelo CONTRATADO.

E para que não haja dúvidas, as partes (Prestador de Serviços) via do presente instrumento contratual, declaram que a cláusula anterior é para que não haja dúvidas jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 06 de maio de 2022

Francisco Santuza da Silva

COMPLEXO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CONTRATANTE

João Cieber Rodrigues Leite

João Cieber Rodrigues Leite
JOÃO CIEBER RODRIGUES LEITE - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1- Dawna Corina
CPF: 055301633-43

2- Bento Abreu de Sousa
CPF: 313.174.213-53